



DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 19 de fevereiro de 2024 | Edição Nº 1490 | Ano 08

ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Expediente:

Órgão Oficial do Município de Paraty/RJ, criado pela Lei Municipal nº 2107 de 11 de agosto de 2017.

Edição, impressão e disponibilização: Secretaria Executiva de Governo.

Edições do Diário Oficial do Município podem ser acessadas no portal da Prefeitura de Paraty:

www.paraty.rj.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PGM/CGM Nº 01 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre o Termo de Requisito Mínimo (TRM) na fase preparatória das contratações por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional do Município de Paraty, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO E A CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei Complementar Municipal nº 013/2011, a Lei Complementar Municipal nº 079/2019 e o art. 84 do Decreto Municipal nº 033/2023, resolvem:

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PARATY, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de se delimitar os requisitos mínimos para as contratações diretas no âmbito do Município, de acordo com a Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021);

CONSIDERANDO que o § 5º do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 prescreve que "é dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico";

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 84 do Decreto Municipal nº 033, de 04 de abril de 2023, ratifica esta possibilidade da autoridade jurídica máxima competente dispensar por meio de ato próprio a análise jurídica em hipóteses que se enquadrem no quadro normativo delimitado pelo § 5º do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados o Termo de Requisito Mínimo (TRM) na fase preparatória das contratações por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Paraty, conforme ANEXO à presente Instrução Normativa.

Parágrafo Único. A inclusão nos autos do parecer referencial, juntamente com o Termo de Requisito Mínimo (TRM) devidamente preenchido por um servidor público do órgão ou da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Paraty, constitui condição indispensável para a efetivação da contratação.

Art. 2º Ficam dispensadas de análise jurídica nos termos do § 5º do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, as contratações por inexigibilidade de licitação, previstas nos incisos II do artigo 75 da referida lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1490 | segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024

§ 1º Excepcionalmente, em caso de dúvida devidamente fundamentada, poderá ser consultada a Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Na instrução processual, será indispensável a inclusão do parecer referencial, juntamente com o Termo de Requisito Mínimo (TRM) devidamente preenchido por um servidor público do órgão ou da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Paraty, sob pena de decretação de nulidade da contratação e responsabilização do gestor.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HEIDY KIRKOVITS
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO
MATRÍCULA 303.348

SANDRA MARIA DOS SANTOS
CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO
MATRÍCULA 201.744

Parecer Referencial nº001/2024

FlowDocs nº 2.516/2024

Consultor: Gabinete da Procuradora-Geral do Município

Assunto: Inexigibilidade de Licitação – NLL

EMENTA: PARECER REFERENCIAL.DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133 DE 2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, DIRETAMENTE OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, DE PROFISSIONAL DE QUALQUER SETOR ARTÍSTICO CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA. PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. LISTA DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL. ATESTADO DE CONFORMIDADE. MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO. **AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE A DEMANDAR ANÁLISE ESPECÍFICA. TERMO DE REQUISITO MÍNIMO (TRM).**

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de manifestação jurídica do Gabinete da Procuradora-Geral do Município de Parecer Referencial acerca da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, para contratação de profissional de qualquer setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 74, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
2. O Parecer elenca os atos a serem praticados nos processos administrativos para contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, para contratação de profissional de qualquer setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, com fulcro no art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/21.
3. Uma vez observadas todas as recomendações deste Parecer Referencial, consubstanciadas nos itens que compõem o Termo de Requisito Mínimo (TRM) (Anexo I) elaborado, considera-se desnecessário o envio à Procuradoria-Geral do Município de processos administrativos que tenham como objeto a análise dos requisitos em tela, exceto nos casos em que o valor da contratação ultrapassar R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)¹.
4. A aplicabilidade do parecer se mantém enquanto a legislações municipal, estadual e federal, utilizadas como sustentáculo para suas orientações não forem alteradas e não forem emitidos precedentes obrigatórios pelos Tribunais Superiores sobre o tema. Alterada a situação jurídico-normativa, o parecer referencial perderá a eficácia e precisará de atualização.

É o relatório.

¹DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 – Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 / Art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133/21.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1490 | segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024

II. FUNDAMENTAÇÃO

i. DO CABIMENTO DE PARECER REFERENCIAL

5. O Parecer Referencial foi instituído como uma forma de conferir celeridade aos serviços administrativos desta Procuradoria, que, por vezes, encontra-se com sobrecarga de consultas repetitivas versando sobre assuntos semelhantes.
6. O intuito do presente parecer referencial é propiciar eficiência e celeridade no âmbito da Administração Pública, uma vez que referido parecer analisará, de antemão, questões jurídicas recorrentes, possibilitando aos setores técnicos a elaboração correta dos atos administrativos e sua checagem segura pelo gestor. **Desse modo, torna-se desnecessário submeter todos os processos similares à análise jurídica individualizada no que toca aos requisitos da contratação direta por inexigibilidade (art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).**
7. Nesse sentido, vale notar a regra estatuída no art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - que positivou uma prática já estabelecida há algum tempo pelas administrações públicas, *verbis*: “sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes”.
8. Especificamente sobre o controle prévio de legalidade da contratação a ser efetivado pelo órgão de assessoramento jurídico, enuncia o art. 53, § 5º, da novel legislação:
“É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico”.
9. No caso, conforme visto, a autoridade jurídica máxima do Município dispensa a emissão de parecer jurídico nos casos individualizados, suprindo-o por meio do parecer referencial, o que se adéqua ao disposto no art. 53, § 5º da Lei Federal 14.133/2021.
10. Trata-se, portanto, de instrumento que se revela pertinente *in casu* ante a demanda considerável de questões jurídicas oriundas da contratação de profissionais do setor artístico consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

ii. CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL

11. A aplicabilidade do presente parecer, em cada caso concreto, fica condicionada ao atendimento dos seguintes pressupostos:
 - (i) Aplicação restrita aos procedimentos instaurados com a finalidade de formalização da **contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública para realização de eventos culturais**, por meio de inexigibilidade de licitação, com amparo no artigo 74, II, da Lei Federal 14.133/2021, levados a cabo por órgãos e entidades do Município de Paraty;
 - (ii) **O Termo de Requisito Mínimo (TRM)(Anexo I) apresentado por meio deste parecer deve ser rigorosamente seguido, limitando-se o órgão público assessorado ao preenchimento das informações solicitadas;**
 - (iii) A aplicabilidade deste parecer é mantida enquanto as legislações Municipal, Estadual e Federal, utilizadas como sustentáculo de sua conclusão não forem alteradas, de modo a retirar o fundamento de validade de quaisquer das recomendações aqui apontadas. Caso as referidas leis sejam alteradas, o parecer referencial perde a eficácia e necessitará de atualização, assim como no caso de superação jurisprudencial por meio de emissão de precedentes obrigatórios dos Tribunais Superiores;
12. Preenchidos os requisitos acima apontados, cabe ao Administrador apenas juntar ao processo de inexigibilidade este parecer referencial, incluindo o Termo de Requisito Mínimo (TRM) devidamente preenchido

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1490 | segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024

e analisado pela área técnica do órgão, deixando de encaminhar o processo para parecer jurídico sobre os requisitos da contratação direta do artigo 74, II da Lei de Licitações e Contratos.

13. Também deverá ser juntado, nos processos individuais, o ateste da área técnica de que o caso concreto se amolda à orientação jurídica aqui traçada e que serão seguidas as recomendações nela contidas (Anexo II).
14. Com isso, verifica-se que, mesmo na hipótese de manifestação jurídica referencial, o processo conta com parecer jurídico, atendendo ao que dispõe o artigo 72, III, da Lei Federal 14.133/2021².
15. **Salienta-se que esta é uma ferramenta adequada apenas para casos padronizáveis.** Logo, será adotado pelo gestor este parecer referencial, em prestígio ao princípio da eficiência na Administração Pública, evitando o retrabalho em matéria já parametrizada, que demanda somente apego ao padrão e ao procedimento.
16. É importante deixar claro que isso não significa impedimento à remessa dos autos administrativos à Procuradoria-Geral do Município, caso o gestor delibere que a análise individualizada se faz necessária em razão de alguma peculiaridade dos autos não abarcada no presente parecer referencial ou de dúvida superveniente.
17. Feitas as considerações acima, passa-se à análise dos requisitos jurídico-formais para fins de contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, para realização de eventos culturais, por meio de inexigibilidade de art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

iii. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

18. A Constituição Federal, consoante princípios e normas estabelecidas pelo art. 37, caput, e inciso XXI³, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo licitatório. Assim, depreende-se que no ordenamento jurídico pátrio a regra é a licitação. Entretanto, em casos determinados, a legislação admite a contratação direta sem submissão ao processo licitatório (art. 37, inc. XXI, primeira parte, CF/88).
19. Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se, para os propósitos deste parecer, a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, com esboço no 74, inciso II, da Lei 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

20. Conforme ensina a doutrina⁴, essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. E que, embora haja diferentes alternativas para

²Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;(...)

³ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

⁴ Nesse sentido: DELVECHIO, Lucas Rafael da Silva; ALMEIDA, José Carlos Pacheco de; SHIMADA, Rafael Antônio; MACIAS, Vânia Regina. Contratação direta de profissionais artísticos: uma análise dos artigos 25, III e 26 da Lei n. 8.666/93 à luz do repertório jurisprudencial dos Tribunais de Contas do Estado de São Paulo e da União. Revista Brasileira de Direito Municipal - RBDM, Belo Horizonte, ano 21, n. 75, p. 49-72, jan/mar. 2020.

atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo, diferentemente, do que sucede nos casos de licitação na modalidade concurso⁵, por exemplo.

21. A respeito do tema, colhem-se os ensinamentos de Marçal Justen Filho⁶:

A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei 8.666/1993 [Substituída pela Lei 14.133/2021]. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra.

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. **Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.** (nosso grifo).

iv. DO PROCESSO FORMAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA (ART. 72 DA LEI N. 14.133/2021)

22. A flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de inexigibilidade. Por isso, na contratação com fundamento na inexigibilidade do artigo 74, inciso II, referida lei, também deverão ser observadas as exigências do art. 72 do mesmo diploma normativo.

23. Segundo o artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

a) Do Documento de Formalização da Demanda

24. Conforme decorre do artigo 72, inciso I, da Lei de licitações, o procedimento da contratação direta deverá ser instruído, inicialmente, com o documento de formalização de demanda, o qual segundo nos ensina o doutrinador Hugo Sales⁷:

(...)serve como “norte” para as contratações futuras, assegura que toda contratação decorre de uma demanda real, oriunda de um órgão específico, individualizado que se manifestou nos autos. E é tal demanda que deve guiar todos os passos seguintes.

⁵ Art. 6, inciso XXXIX, Lei Federal n. 14.133/21: (...) Concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

⁶ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14 edição, Ed. Dialética, pp. 634.

⁷ SARAI, Leandro. Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021 comentada por Advogados Públicos. São Paulo: JusPodivm, 2022. p. 875

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1490 | segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024

25. Como procedimento inicial de abertura do processo administrativo da contratação direta, tal documento consiste no **instrumento de oficialização de pedido, a ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, e que contém a justificativa da necessidade da contratação e indicação do agente de contratação da fase interna.**

b) Da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

26. O art. 72, inciso II, da Lei 14.133/21 estatui que o processo de contratação direta deve ser instruído com a estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei⁸.

27. Este último dispositivo estatui que "o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto".

28. Vale destacar que o § 4º do art. 23 da Lei 14.133/01 especificou que nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, **o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

29. Além da justificativa do valor estipulado para a contratação (cachê), **deve haver demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, o que pode ser feito mediante a indicação da dotação orçamentária ou declaração do Ordenador de Despesas de adequação orçamentária e financeira.**

c) Do Parecer Técnico e do Parecer Jurídico

30. O artigo 72, inciso III, da NLLC prevê que o processo de contratação direta deverá ser instruído de "parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos".

31. No tocante ao **parecer técnico**, deverá ser analisado, em cada caso concreto, a necessidade de sua elaboração. Em se entendendo pela necessidade de sua elaboração e, após a instrução dos autos, a equipe técnica terá condições de proferir parecer técnico conclusivo, manifestando se concorda com a existência dos requisitos para que haja a contratação no caso concreto.

32. Quanto ao **parecer jurídico**, o § 4º do artigo 53 da Lei Federal 14. 133/2021 estatui a necessidade da existência do parecer nas contratações diretas. Todavia, conforme preconiza o art. 53, § 5º da Lei *supra*, **a análise jurídica poderá ser dispensada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente.**

33. Assim, a despeito da previsão contida no art. 72, III, da NLLC, **fica dispensada a análise jurídica individualizada** do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação de profissionais do setor artístico, tendo em vista a existência do presente parecer referencial, com a minuta-padrão, desde que seja realizada a verificação e análise técnica conforme lista em anexo.

d) Da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

⁸Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

34. O art. 72, inciso V da Lei Federal 14.133/2021 estabelece a necessidade de **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima**.

35. Dessa forma, devem ser observadas as disposições dos artigos 62 e 66 a 70 da Lei de Licitações, que tratam da documentação exigida para a habilitação da empresa. A **habilitação jurídica**, prevista no art. 66 da Lei 14.133/21, deve se limitar à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

36. O artigo 68 da Lei 14.133/2021 se encarrega de elencar os requisitos sujeitos à verificação para comprovação das **habilitações fiscal, social e trabalhista**:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

e) Da Razão da Escolha do Contratado

37. Quanto à **razão para a escolha do contratado (art. 72, VI)**, esta deverá ser apresentada à luz dos préstimos do artista e da necessidade pública que se pretende atender, resguardada a impessoalidade no processo de escolha, que se encontra atrelada à demonstração de que o profissional a ser contratado é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

38. Diante da compreensão de que a discricionariedade na escolha pelo gestor não representa mera liberalidade, é oportuno reiterar que os atos da Administração Pública devem ser devidamente motivados, apontados os fundamentos que justificam a opção daquele profissional, em específico, inclusive em detrimento de alternativas disponíveis e à luz da compatibilidade entre a espécie de trabalho artístico a ser contratado e a finalidade cultural específica do evento.

39. Deve-se ter em mente que **a consagração do artista a ser contratado se constitui em pré-requisito à contratação e não critério de seleção**, conforme bem anota Joel de Menezes Niebuhr⁹:

Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial àquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para Ihes alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia.

f) Da Justificativa do Preço

40. No tocante à justificativa de preço, é válido registrar que cabe ao gestor contratante demonstrar a compatibilidade do preço contratado com os hodiernamente praticados no mercado.

⁹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. 4 ED., Belo Horizonte: Fórum, 2015. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1189>. Acesso em: 04.01.2024. p. 190.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1490 | segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024

41. Nesse particular, alerta-se que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para a demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos que apontem para superfaturamento e comprometam a eficácia do ajuste.
42. É importante que se atente para que a pesquisa de preços que dará suporte à justificativa de preço se dê nos moldes do termo de referência, considerando exatamente as especificações do objeto, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados em relação à aquisição almejada.
43. O parâmetro de preço a ser utilizado **deve ser o praticado pelo próprio prestador do serviço a ser contratado, haja vista que são as características individuais do artista que justificam sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação**.
44. Nesse sentido, Marçal Justen Filho e Ronny Charles Lopes de Torres:

A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional.¹⁰

Importante perceber que não há uma única forma de estimar os custos da contratação ou realizar a justificativa do preço a ser contratado. De qualquer forma, na prática, é comum que a justificativa do preço em contratações diretas seja realizada através de pesquisa a fornecedores (colhendo-se ao menos três cotações válidas de empresas do ramo) ou pela comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas e privadas.¹¹

45. Ressalte-se que, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, é possível **excepcionalmente** que a justificativa de preço seja realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo a autoridade competente apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

g) Da Autorização da Autoridade Competente

46. Após analisar toda a instrução do procedimento de inexigibilidade de licitação, caberá à autoridade competente averiguar se existe a presença de alguma irregularidade a ser sanada ou a necessidade de anulação.
47. Convencendo-se da regularidade do procedimento e a inexistência de motivação para revogar o procedimento por conveniência e oportunidade, haverá a autorização da contratação.

h) Da Divulgação da Contratação Direta

48. Conforme se extrai do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2154, "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser **divulgado e mantido à disposição** do público em sítio eletrônico oficial."
49. O sítio eletrônico oficial, por seu turno, é definido pelo art. 6º, inciso LII, da Lei Federal 14.133/2021 como "*sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades*."

¹⁰JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14 edição, Ed. Dialética, pp. 655.

¹¹TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 9ª ed, Salvador: Juspodivm, 2018. p. 400.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1490 | segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024

50. Vale destacar, ainda, que além da divulgação no sítio eletrônico oficial, à luz do art. 94, II, da NLLC, **a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato**¹², devendo ocorrer no prazo de **10 (dez) dias úteis**, no caso de contratação direta.
51. Por fim, no caso de contratação por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), **“deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.”** (art. 94, § 2.º, da Lei Federal 14.133/21).

v. DOS TÓPICOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO (ART. 74, II NLLC)

52. Segundo o art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/21, a contratação de profissionais do setor artístico é condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos específicos: **(I)** realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo; **(II)** demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.
53. Em relação ao primeiro requisito, que prescreve que a realização da contratação deve se dar diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo, tem-se que tal dispositivo visa evitar intermediários desnecessários na concretização da contratação.
54. Conforme se extrai do art. 74, § 2º, da novel legislação, **“considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”**
55. Em razão do texto expresso do art. 74, § 2º, da NLLC e à mingua de interpretações das Cortes de Contas, a comprovação da exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) poderá ser feita, independentemente da origem dos recursos a custearem a contratação, por meio de *“contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico (...)”*.
56. Frise-se que o documento comprobatório deve necessariamente demonstrar que a exclusividade de **representação é permanente e contínua**.
57. Na sequência, registra-se também que o TCU possuía o entendimento, no âmbito da Lei Federal nº 8.666/93, que era vedada a representação restrita a evento ou local específico, conforme se denota da ementa do r. Acórdão abaixo transcrito:

Contratação pública – Inexigibilidade de licitação – Contratação de artista – Empresa intermediadora – Ausência de exclusividade – Irregularidade – TCU Trata-se de tomada de contas especial em que se analisa a contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação. Foi apontada a contratação de empresa na condição de intermediária entre o ente público e os artistas ou empresários exclusivos, sem apresentação dos contratos de exclusividade. O tribunal julgou **IRREGULAR A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE EMPRESA INTERMEDIADORA, “HAJA VISTA QUE A APRESENTAÇÃO DE CARTAS DE REPRESENTAÇÃO, LIMITADAS ÀS DATAS E LOALIDADE DO EVENTO, NÃO CONFIGURA A HIPÓTESE DE REPRESENTANTE EXCLUSIVO, COM OFENSA AO ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/1993”**. (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 8.493/2021, da 2ª Câmara, Rel. Min. Marcos Bemquerer, j. em 29.06.2021.)

58. Tal posicionamento foi incorporado ao ordenamento jurídico pela novel legislação, ao estabelecer na parte final do art. 74, § 2º, que fica **“afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”**.

¹²Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: (...)

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta

59. No que diz respeito ao **segundo requisito**, que concerne à **demonstração de consagração do artista a ser contratado**, retoma-se ao mencionado no item 38, do presente parecer, reafirmando a necessidade de observância desta condição como pré-requisito da contratação.
60. Dito isso, frisa-se que deverão ser adunados aos autos do processo administrativo da contratação elementos que comprovem a consagração do artista.
61. Nesse tocante, a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais de Contas costumam indicar como meios capazes de auxiliar a demonstração da aclamação perante a opinião pública: notícias de jornais e revistas sobre apresentações realizadas (com data e fonte de veiculação), comprovação do número de seguidores do artista em redes sociais, demonstração número de *views* de suas performances em aplicativos de *streaming* etc. E no tocante à aceitação pela crítica especializada, pode-se cogitar de certificados relativos a prêmios, publicações especializadas do setor artístico etc.
62. Nesse sentido, estão aos ensinamentos de Lucas Rafael da Silva Delvechio, José Carlos Pacheco de Almeida, Rafael Antonio Shimada e Vânia Regina Macias¹³:
- Deve, o gestor, engajar-se em instruir o respectivo processo da contratação com os elementos concretos que efetivamente demonstrem a consagração do artista, da banda, do cantor, do grupo musical.
- Dessa sorte, em tempos de celebridades instantâneas, a consagração pela opinião pública pode ser facilmente traduzida a partir do jargão popular 'caiu nas graças do povo'. **Assim, informações a respeito da quantidade de seguidores em redes sociais (Facebook e Instagram), a quantidade de views no YouTube, aplicativos de streaming, como Spotify e Deezer, são elementos que auxiliam na demonstração do quão reconhecido aquele artista é pelo grande público. Já sob a ótica da crítica especializada, destacam-se os prêmios, nacionais e/ou internacionais, recebidos e outorgados**, por exemplo, pelo Grammy Latino, pela MTV, pela Multishow, entre outros. (nosso grifo)
63. Por último, não se pode deixar de mencionar que, diante da distinção entre os serviços prestados pelo artista profissional e os demais bens e serviços acessórios a serem utilizados, é recomendado que o gestor conceda tratamento jurídico diferenciado a cada espécie de contratação. Ou seja, a contratação de artista profissional enquadra-se expressamente na exceção legal que autoriza a contratação direta pela Administração Pública, por meio da inexigibilidade de licitação. **Por outro lado, os serviços de apoio (palco, iluminação, sonorização, segurança patrimonial, hospedagem etc.) que exprimem condição de competitividade, deverão seguir a regra geral, ou seja, com a realização de procedimento licitatório ou mesmo outra contratação direta, se for o caso**.
64. O Tribunal de Conta da União tem entendimento de que a contratação "agrupada" (artista + estrutura) é prática irregular, que contraria os ditames legais. Vejamos:

Contratação pública – Pregão – Fornecimento de infraestrutura de shows – Serviço comum – Possibilidade – TCU

O TCU, em sede de tomada de contas especial, julgou que **"os serviços de fornecimento de infraestrutura para a realização de shows devem ser contratados mediante licitação na modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, pois são serviços de natureza comum, passíveis de serem prestados por diversas e diferentes empresas, uma vez que se baseiam em especificações e padrões conhecidos e usuais de mercado"**. Ainda, entendeu pela possibilidade de pregão para a "contratação de empresa intermediária de artistas e bandas de renome local ou regional, pois o objeto é passível de atendimento por qualquer pessoa jurídica que consiga mobilizar os profissionais do setor artístico atuantes nas referidas bases geográficas e não há incompatibilidade entre apresentações musicais e o conceito de serviço comum (ex vi do Acórdão 3322/20i 9-Segunda Câmara)". (TCU, Acórdão nº 5.902/2021, da 2ª Câmara, Rel. Min. Bruno Dantas, j. em 13.04.2021 – nosso grifo)

(...) Por derradeiro, embora não tenha feito parte da consulta ora apreciada, é importante deixar assente que a contratação da infraestrutura do evento (fornecimento de palco, sanitários químicos portáteis, som, gerador, arquibancada, serviço de vigilância, entre outros) difere substancialmente da contratação das bandas/artistas

¹³DELVECHIO, Lucas Rafael da Silva; ALMEIDA, José Carlos Pacheco de; SHIMADA, Rafael Antônio; MACIAS, Vânia Regina. Contratação direta de profissionais artísticos: uma análise dos artigos 25, III e 26 da Lei n. 8.666/93 à luz do repertório jurisprudencial dos Tribunais de Contas do Estado de São Paulo e da União. Revista Brasileira de Direito Municipal - RBDM, Belo Horizonte, ano 21, n. 75, p. 49-72, jan/mar. 2020, p. 61.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1490 | segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024

consagrados que, se apresentarão no evento. Somente esta tem amparo no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993, devendo aquela ser feita mediante licitação, como regra na modalidade de pregão em sua forma eletrônica, em conformidade com o art. 1º, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal 5.504/2005 (...) (Plenário. TC 022.552/2016-2. Natureza: Consulta. ACÓRDÃO NC) 1435/2017 – TCU – Plenário. Relator: Ministro VITAL, DO RÊGO - nosso grifo)

65. Desse modo, orienta-se ao gestor que efetue a contratação dos serviços de apoio à contratação do profissional artista mediante prévia realização de procedimento licitatório ou outra contratação direta, se for o caso.

DA UTILIZAÇÃO DA MINUTA PADRÃO DE CONTRATO

Deve-se utilizar a minuta-padrão do contrato (Anexo III).

III. CONCLUSÃO

66. Diante de todo exposto, conclui-se que, uma vez observadas todas as recomendações deste parecer referencial, consubstanciadas nos itens que compõem o Termo de Requisito Mínimo (TRM) aqui elaborado, considera-se desnecessária a emissão de parecer jurídico individualizado que tenha por objeto a análise jurídica de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo, art. 74. II, da Lei nº 14.133/21, para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública para realização de eventos culturais.
67. Por fim, havendo alteração legislativa, deverá ocorrer nova consulta à Procuradoria-Geral do Município, a fim de seja examinada a necessidade de alteração da lista de verificação documental aqui elaborada ou de adoção de qualquer outro procedimento.

É o parecer.

Paraty, 29 de janeiro de 2024.

**HEIDY KIRKOVITS
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO
MATRÍCULA 303.348**

ANEXO I – TERMO DE REQUISITO MÍNIMO (TRM)

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

1. Abaixo estão arrolados os atos administrativos que deverão instruir o processo instaurado para fins de formalização de contrato a ser celebrado entre órgão ou entidade do Município de Paraty e profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública para realização de eventos culturais, por meio de inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21.
2. A lista de verificação apresenta os requisitos mínimos a serem analisados pela área técnica e não dispensa a necessidade de se verificar as peculiaridades do caso concreto para tratamento de questões as quais, pela sua especificidade, não poderiam ser abordadas em uma lista geral.
3. Na utilização da presente lista, deverá o servidor responsável analisar e verificar se eventual RESPOSTA NEGATIVA é causa para devolução do processo para complementação da instrução ou se pode ser objeto de ressalva.
4. Na 3ª coluna, preencher apenas com as letras “S”, “N” e “N. A.”, sendo:

S – SIM;

N – NÃO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1490 | segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024

N. A. – NÃO SE APLICA.

5. Na 4ª coluna fazer referência às folhas em que se encontra o item;
6. Observando que se deve juntar aos autos esta lista preenchida nos autos (RIPM) e a cientificação dos seus termos aos órgãos assessorados respectivos para eventuais correções;

Item	DOCUMENTAÇÃO	"S"; "N"; "N.A"	Fls.
1.	Documento de formalização da demanda.		
2.	Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso.		
3.	Justificativa para a contratação do artista como o único que atende às necessidades da Administração.		
4.	"Checklist" de classificação do evento e outras exigências da Instrução Normativa PGM n. 01, de 30 de Outubro de 2023		
5.	Comprovação da consagração do contratado por parte da crítica especializada ou da opinião pública.		
6.	Proposta de preços apresentada pelo empresário/prestador exclusivo.		
7.	Documentos comprobatórios da razoabilidade do preço contratual, mediante comparativo com outras contratações celebradas, com base em notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de 1 (um) ano antes da contratação com a Administração, conforme art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021.		
8.	Caso a contratação do artista ocorra por meio de empresário exclusivo, anexar contrato de exclusividade, o qual deve ser permanente e contínuo de representação no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico, conforme artigo 74, § 2º da Lei nº 14.133/21.		
9.	Declaração do setor competente, com base na documentação comprobatória indicada no item anterior, acerca da compatibilidade mercadológica do preço contratual.		
10.	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) da empresa de agenciamento acompanhada de documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira.		
11.	Parecer ou informação técnica de inexigibilidade que aborde as razões da escolha do contratado, o atendimento aos requisitos de habilitação e de qualificação técnica e a justificativa do preço a ser elaborado pelo setor competente e aprovado pelo ordenador de despesas em atendimento ao art. 72, V, VI, VII e VIII da Lei nº 14.133/21.		
12.	Ato confirmatório da existência de saldo orçamentário e financeiro específico e suficiente para fazer face à despesa. Nota de Bloqueio Orçamentário.		
13.	Minuta de inexigibilidade de licitação e contrato.		
14.	Parecer Jurídico acerca da Inexigibilidade (referencial).		
15.	Declaração assinada, por autoridade contratante, que o caso se amolda à hipótese de aplicação do Parecer Referencial.		
16.	Certidões de regularidade e não impedimento de contratar com a Administração.		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1490 | segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024

17.	Ato de designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21.		
18.	Publicação do extrato do contrato no sítio eletrônico oficial (art. 72, § único c/c art. 94, II da Lei nº 14.133/2021) e/ou Diário Oficial do Município se já estiver assinado.		

OBSERVAÇÕES:

a) os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, podendo a assinatura do ato ser feita por certificado digital, emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do art. 12, § 2º, da Lei n. 14.133/21;

b) "As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges – ME 73/2020)." – TCU, Acórdão 1875/2021 – Plenário.

c) Documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação:

i) No caso de contratado pessoa física: documentos de quitação com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, além da declaração de Inexistência ou Existência de Relação Familiar ou Parentesco.

ii) No caso de contratado pessoa jurídica: documentos de quitação com a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, certidão de débitos Trabalhistas (CNDT), além das declarações de Inexistência ou Existência de Relação Familiar ou parentesco, e Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS PARÂMETROS DO PARECER REFERENCIAL Nº _____ DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARO ter utilizado no âmbito deste Processo Administrativo FlowDocs nº _____ (indicar o número do procedimento administrativo aberto) o Parecer Referencial nº ____/____ - PGM, cujo objeto é _____. DECLARO, ainda, que foram seguidas todas as orientações jurídicas uniformizadas no instrumento paradigma, consubstanciadas no Parecer Referencial nº ____/____ - PGM, e que o presente expediente constitui matéria com repetição em múltiplos processos e com variáveis pouco significativas.

Paraty (RJ), ____ de _____ de 20____.

Nome e assinatura da autoridade Matrícula _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1490 | segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024

ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

Observações:

- 1) Os espaços sublinhados devem ser preenchidos pelo órgão/entidade CONTRATANTE;
- 2) Entre parênteses estão as informações que devem ser preenchidas.

CONTRATO Nº ____/ 20____.

Contrato de _____, que entre si estabelecem o MUNICÍPIO DE PARATY, por intermédio da _____, e _____, consoante as cláusulas e condições ora dispostas.

CONTRATANTES: O **Município de Paraty/RJ**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio do (a) (Nome do órgão/entidade), com sede na _____, inscrito (a) no CNPJ nº _____, representado (a) neste ato por seu titular, (nome da autoridade), doravante designado (a) simplesmente **CONTRATANTE**, e no outro pólo da avença _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada, na forma de seu ato constitutivo, pelo (a) sócio (a) Sr. (a) _____, Identidade nº _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de _____, mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: esta contratação direta decorre do Processo Administrativo nº _____, fundamentado em inexigibilidade de licitação na forma do disposto no artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação mediante inexigibilidade para apresentação do (a) _____ (nome do artista), que ocorrerá no dia ____/____/20____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	Quantidade unitária	Valor unitário	Valor Total
01	Apresentação artística do (a) _____ (nome do artista)	(quantidade de apresentações) _____	R\$ _____ (valor em reais por apresentação)	R\$ _____ (valor total de todas as apresentações)

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da **CONTRATADA** da INEXIGIBILIDADE Nº 0____/20____;

1.2.2. Termo de Referência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1490 | segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024

1.2.3. Todos os documentos do Processo Administrativo (FlowDocs) nº 0____/20____.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** se compromete a:

2.1.1. Cumprir todas as obrigações do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

2.1.2. Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

2.1.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

2.2. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.

2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

2.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

2.6. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e email para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual.

2.7. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

2.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

2.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

2.12. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

2.13. Cumprir imprerivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

2.14. Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

2.15. Caberá à **CONTRATADA** todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

2.16. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pelo Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 013/2014, Decreto Municipal nº 033/2023 e Lei Federal nº 14.133/21. As regras de retenção do Imposto de Rendas, sob pena de não aceitação por parte do **CONTRATANTE**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1.- A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos.

3.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

3.2. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho.

3.3. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso.

3.4. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato.

3.5. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

3.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

3.6. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Paraty/RJ para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

3.7. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como a **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

3.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

3.9. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.10.1. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.10.2. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1490 | segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024

3.10.3. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste Contrato é de _____, conforme Termo de Referência, contados a partir da (assinatura, publicação no PNCP, emissão da ordem de serviço, entre outros), com início em ____/____/____ e encerramento em ____/____/____.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. **DO PREÇO:** O valor total do contrato é de R\$ _____ (valor por extenso).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. **DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado de forma integral até 15 dias úteis após a realização do Show, conforme artigo 145 da Lei 14.133/2021.

5.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

5.2.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. **ATRASO DE PAGAMENTO:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município de Paraty, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a contar da data máxima prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, conforme art. 92, V, da Lei 14.133/2021.

5.5. **DO REAJUSTE:** Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/21. O valor contratado será reajustado, caso necessário, utilizando-se do seguinte índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

5.6. Aplica-se ao reajustamento em sentido estrito o art. 154 e seguintes do Decreto Municipal nº 033/2023.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paraty, para o exercício de 20____, na classificação a seguir:

Dotação Orçamentária: _____.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1490 | segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. A **CONTRATADA** estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos regulamentados pelo Decreto Municipal nº. 033/2023.

7.2. O atraso injustificado do objeto sujeitará a contratada à multa de mora, que será aplicada no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por minuto de atraso, calculado sobre o valor do cachê até o limite de 25%.

7.3. O não comparecimento injustificado para o evento sujeitará a contratada à multa de 25% em relação ao valor do cachê acordado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão entrega: observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3. Indenizações e multas.

9.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/21.

10.2. A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018).

11.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.2. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da **LGPD**, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

11.2.1. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

11.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE PARATY, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

11.2.3. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

11.2.4. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

11.3. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE PARATY está exposto.

11.3.1. A critério do **MUNICÍPIO DE PARATY**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.4. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

11.4.1. A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE PARATY e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

11.4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE PARATY, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

11.5. A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE PARATY, mediante solicitação.

11.5.1. A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE PARATY, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.6. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

11.7. A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

11.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE PARATY a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

11.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE PARATY e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

11.10. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE PARATY para as finalidades pretendidas neste contrato.

11.11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE PARATY.

11.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1490 | segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Paraty, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Paraty, ____ de ____ de 20____.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Testemunhas:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024 – PP 063/2023

Homologação publicada no Diário Oficial do Município em: DOM – Diário Oficial do Município de Paraty – Edição nº 1484 - Datada de 06/02/2024.

VIGÊNCIA: 06/02/2024 a 06/02/2025.

Empresa: ACF2 SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 06.294.648/0001-02 Tel./FAX: (12) 3833-2434 3833-2437

E-mail: grupoacf.licita@gmail.com

Endereço: Rua Jones Profheta Leite, nº 291, Jardim Ubatuba, Ubatuba/SP.

Contato: Ademar Cesar Fernaine.

Validade: 12 (doze meses) contados de sua assinatura.

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Prefeitura Municipal de Paraty, situada na Rua José Balbino da Silva nº 142, CNPJ nº 29.172.475/0001-47 – neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Luciano de Oliveira Vidal**, residente e domiciliado em Paraty/RJ, considerando o resultado do Pregão Presencial n.º 063/2023, cujo objeto se constitui no **Registro de Preços para eventual aquisição de material hidráulico**, RESOLVE, com amparo nas Leis nº 8.666/93 e n.º 10.520/2002, nos Decreto n.º 085/2013, **registrar** os preços, conforme **HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 32.387/2023 e Pregão Presencial nº 063/2023**, da empresa e a empresa **ACF2 SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 06.294.648/0001-02, I.E. 701.121.350.111, com sede na Rua Jones Profheta Leite, nº 291, Jardim Ubatuba, Ubatuba/SP – CEP 11.695-504, telefone (12) 3833-2434, e-mail grupoacf.licita@gmail.com, doravante denominada FORNECEDORA, representada neste ato pela Sr. **Ademar Cesar Fernaine**, portador do RG nº 3.778.482-1/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 206.686.008-53, residente e domiciliado Rua Cacique Cunhambebe, nº 714 – Centro – Ubatuba/SP – CEP: 11.690-030, tel. (12) 3833-2437, doravante denominada FORNECEDORA, segundo a classificação por item alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1490 | segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024

1 - DO OBJETO:

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA UTILIZAÇÃO NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES EM PRÉDIOS PÚBLICOS E OUTROS SERVIÇOS, INCLUSIVE DE MELHORIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

1.2 - O Município não se obriga a adquirir os materiais relacionados nem as quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, podendo até realizar licitação específica para aquisição, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitado a legislação relativa às licitações.

1.3 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

2 - DA VIGÊNCIA:

2.1 - Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3 - DO PREÇO:

3.1 - O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$
01	ADAPTADOR PVC DE 110mm PARA CAIXA D'ÁGUA C/ JUNTA DE VEDAÇÃO	14 UN	KRONA	R\$686,00
02	ADAPTADOR PVC DE 60mm PARA CAIXA D'AGUA COM JUNTA DE VEDAÇÃO	15 UN	FORTLEV	R\$42,40
03	ADAPTADOR PVC DE 85mm PARA CAIXA D'ÁGUA C/ JUNTA DE VEDAÇÃO	15 UN	AMANCO	R\$130,90
06	ADESIVO VEDA JUNTA PARA MOTORES, FRASCO DE 75g	100 UN	ORBI	R\$13,45
07	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDABEL CURTA DE 110 X 85mm	50 UN	TIGRE	R\$60,80
12	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDABEL CURTA DE 75 X 60mm	50 UN	TIGRE	R\$16,93
13	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDABEL CURTA DE 85 X 75mm	50 UN	TIGRE	R\$15,83
14	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDABEL LONGA DE 110 X 60mm	75 UN	AMANCO	R\$51,47
19	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDABEL LONGA DE 85 X 60mm	75 UN	TIGRE	R\$17,95
30	CAP PVC JE PBA, DN 100 / DE 110	50 UN	TIGRE	R\$62,95
31	CAP PVC JE PBA, DN 50 / DE 60	50 UN	TIGRE	R\$14,45
32	CAP PVC JE PBA, DN 75 / DE 85	50 UN	TIGRE	R\$34,45
33	CAP PVC ROSCA 1"	100 UN	AMANCO	R\$6,45
34	CAP PVC SOLDABEL DE 110mm	100 UN	TIGRE	R\$63,95

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1490 | segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024

40	CAP PVC SOLDAVEL DE 85 mm	100 UN	AMANCO	R\$37,73
41	COLAR DE TOMADA PVC COM TRAVAS EM PVC 110 X 1/2	37 UN	TIGRE	R\$56,46
42	COLAR TOMADA COM TRAVAS EM PVC DE 40mm X 1/2"	100 UN	AMANCO	R\$11,28
43	COLAR TOMADA COM TRAVAS EM PVC DE 50mm X 1/2"	100 UN	KRONA	R\$12,70
44	COLAR TOMADA COM TRAVAS EM PVC DE 75mm X 1/2"	50 UN	TIGRE	R\$15,38
45	COLAR TOMADA COM TRAVAS EM PVC DE 85mm X 1/2"	50 UN	TIGRE	R\$15,95
46	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS EM PVC 60 X 1/2"	50 UN	KRONA	R\$13,08
47	CRUZETA PVC BBBB PBA DN100/110MM COM ANEL	25 UN	TIGRE	R\$162,90
48	CURVA 90º FºFº BB DN 250MM	25 UN	SINT- GOBAIN	R\$894,90
56	CURVA PVC 22º 30' JE PB PBA DN 50 / DE 60mm, COM ANEL DE BORRACHA	25 UN	TIGRE	R\$49,09
57	CURVA PVC 22º 30' JE PB PBA DN 75mm / DE 85mm, COM ANEL DE BORRACHA	15 UN	AMANCO	R\$95,50
58	CURVA PVC JE PB PBA 45º X DE 110mm COM ANEL	25 UN	TIGRE	R\$218,90
59	CURVA PVC JE PB PBA 45º X DE 85mm COM ANEL	25 UN	TIGRE	R\$122,45
60	CURVA PVC JE PB PBA 90º X DE 110mm COM ANEL	25 UN	TIGRE	R\$270,90
61	CURVA PVC JE PB PBA 90º X DE 60mm COM ANEL	75 UN	TIGRE	R\$48,10
62	CURVA PVC JE PB PBA 90º X DE 85mm COM ANEL	25 UN	TIGRE	R\$153,90
63	CURVA PVC SOLDAVEL 45º X DE 50mm	30 UN	TIGRE	R\$7,78
64	CURVA PVC SOLDAVEL 45º X DE 85mm	25 UN	AMANCO	R\$90,49
71	CURVA PVC SOLDAVEL DE 90º X DE 110mm	15 UN	KRONA	R\$141,00
72	CURVA PVC SOLDAVEL DE 90º x DE 60 mm	50 UN	TIGRE	R\$36,25
73	CURVA PVC SOLDAVEL DE 90º X DE 75mm	15 UN	TIGRE	R\$65,15
74	FITA VEDA ROSCA 19mm X 50 M	100 UN	POLYFITA	R\$9,39
75	JOELHO MISTO PVC SOLDAVEL 90º X DE 20 X 1/2"	50 UN	KRONA	R\$2,09
80	JOELHO PVC 45º ROSCÁVEL 1"	100 UN	TIGRE	R\$11,95
81	JOELHO PVC 45º ROSCÁVEL 1 1/2""	100 UN	TIGRE	R\$41,95
82	JOELHO PVC 45º ROSCÁVEL 1 1/4""	100 UN	TIGRE	R\$25,95
83	JOELHO PVC 45º ROSCÁVEL 1/2"	100 UN	AMANCO	R\$3,89
84	JOELHO PVC 45º ROSCÁVEL 2"	100 UN	TIGRE	R\$77,95
85	JOELHO PVC 45º ROSCÁVEL 3/4"	100 UN	TIGRE	R\$5,88

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1490 | segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024

86	JOELHO PVC 45° SOLDAVEL DE 110mm	25 UN	TIGRE	R\$164,95
93	JOELHO PVC 45° SOLDAVEL DE 85mm	50 UN	AMANCO	R\$86,50
99	JOELHO PVC 90° SOLDAVEL DE 110mm	50 UN	AMANCO	R\$199,90
106	JOELHO PVC 90° SOLDAVEL DE 85mm	150 UN	AMANCO	R\$109,45
107	JUNÇÃO PVC 45° ROSCÁVEL 1/2"	25 UN	TIGRE	R\$14,95
108	JUNÇÃO PVC 45° ROSCÁVEL 3/4"	25 UN	TIGRE	R\$24,95
110	JUNÇÃO PVC DN SIMPLES ESGOTO PRIMÁRIO 150 X 150mm COM ANEL	25 UN	AMANCO	R\$103,95
111	JUNÇÃO PVC SIMPLES DN 100 X 100mm COM ANEL, ESGOTO PRIMÁRIO	25 UN	AMANCO	R\$22,94
112	LUVA DE CORRER DN 200 mm, COM ANEL, ESGOTO PRIMÁRIO	25 UN	SHIVA	R\$102,95
118	LUVA DE CORRER PVC 1" COM ANÉIS	50 UN	FORTLEV	R\$28,95
119	LUVA DE CORRER PVC 3/4" COM ANÉIS	50 UN	KRONA	R\$21,20
125	LUVA DE CORRER PVC JE PBA DN 100 DE 110mm COM ANEL	150 UN	TIGRE	R\$105,95
126	LUVA DE CORRER PVC JE PBA DN 50 DE 60mm COM ANEL	150 UN	TIGRE	R\$23,95
127	LUVA DE CORRER PVC JE PBA DN 75 DE 85mm COM ANEL	150 UN	TIGRE	R\$59,95
128	LUVA PVC SOLDAVEL DE 110 mm	50 UN	AMANCO	R\$68,00
133	LUVA PVC SOLDAVEL DE 60 mm	100 UN	FORTLEV	R\$12,99
134	LUVA PVC SOLDAVEL DE 75mm	25 UN	TIGRE	R\$16,85
135	LUVA PVC SOLDAVEL DE 85mm	100 UM	AMANCO	R\$39,45
138	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA	100 UN	AMANCO	R\$9,89
139	TUBO PEAD 1/2" AZUL	1.250UN	TIGRE	R\$5,19
140	TUBO PEAD 1" AZUL	1250 M	TIGRE	R\$11,95
141	TUBO PEAD 1 1/2" AZUL	1.250UN	TIGRE	R\$17,95
142	TUBO PEAD 3/4" AZUL	1.250M	POLIERG	R\$7,10
143	TUBO PEAD 2"	1.250UN	TIGRE	R\$20,80
144	PASTA LUBRIFICANTE 500g	100 UN	TIGRE	R\$28,95
145	PASTA LUBRIFICANTE 160g	10 UN	TIGRE	R\$13,45
146	PASTA LUBRIFICANTE 300g	100 UN	AMANCO	R\$9,45
147	PLUG PVC ROSCÁVEL 1"	25 UN	TIGRE	R\$5,29

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1490 | segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024

148	PLUG PVC ROSCÁVEL 1 1/4"	05 UN	AMANCO	R\$7,54
149	PLUG PVC ROSCÁVEL 1/2"	25 UN	FORTLEV	R\$1,98
150	PLUG PVC ROSCÁVEL 3/4"	25 UN	FORTLEV	R\$2,45
151	REDUÇÃO EXCÊNTRICA VINILFORT BB COM ANEL DE BORRACHA, PARA ESGOTO DN 200 X 150mm	25 UN	TIGRE	R\$107,90
153	REDUÇÃO PVC EXCÊNTRICA 150 X 100mm, ESGOTO PRIMÁRIO	25 UN	KRONA	R\$26,65
154	REDUÇÃO PVC EXCÊNTRICA DN 100 X 75mm, ESGOTO PRIMÁRIO	40 UN	KRONA	R\$10,09
155	REDUÇÃO PVC JE PB PBA DE 110 X 60mm COM ANEL DE BORRACHA	05 UN	AMANCO	R\$55,10
156	REDUÇÃO PVC JE PB PBA DE 110X75 mm, COM ANEL	25 UN	AMANCO	R\$67,50
157	REDUÇÃO PVC JE PB PBA DE 110X85 mm, COM ANEL DE BORRACHA	25 UN	TIGRE	R\$72,40
158	REDUÇÃO PVC JE PB PBA DE 85X60 mm, COM ANEL	25 UN	TIGRE	R\$46,40
159	REGISTRO COM BOLSAS PARA TBOS DE PVC - DN 75, PN 10, L 250mm	37 UN	TIGRE	R\$714,80
160	REGISTRO COM BOLSAS PARA TUBOS DE PVC - DN 50, PN 10, L 200mm	37 UN	TIGRE	R\$460,00
168	SOLUÇÃO LIMPADORA PVC, FRASCO 200 ml	75 UN	TIGRE	R\$28,95
173	TÊ BBB DN 150 mm, ESGOTO COM ANEL DE BORRACHA	25 UN	KRONA	R\$64,40
174	TÊ DE REDUÇÃO PVC SOLDAVEL DE 85 X 60 mm	10 UN	TIGRE	R\$131,80
175	TÊ PVC 90° BBB DN 200 x 200 mm	25 UN	TIGRE	R\$116,00
176	TE PVC 90° ROSCÁVEL 2"	25 UN	TIGRE	R\$79,00
177	TE PVC 90° ROSCÁVEL 1"	25 UN	TIGRE	R\$18,45
178	TE PVC 90° ROSCÁVEL 1.1/2"	25 UN	AMANCO	R\$29,40
179	TE PVC 90° ROSCÁVEL 1/2"	50 UN	KRONA	R\$4,79
180	TE PVC 90° ROSCÁVEL 3/4"	40 UN	KRONA	R\$13,90
187	TE PVC DN 100 X 100mm, COM ANEL, ESGOTO PRIMÁRIO	250 UN	FORTLEV	R\$14,00
188	TE PVC DN 150 X 150mm, COM ANEL, ESGOTO PRIMÁRIO	25 UN	AMANCO	R\$58,95
189	TÊ PVC JE BBB PBA DN 100 / DE 110mm COM ANEL	25 UN	AMANCO	R\$190,00
190	TÊ PVC JE BBB PBA DN 50 / DE 60mm COM ANEL	25 UN	TIGRE	R\$65,80
191	TÊ PVC JE BBB PBA DN 75 / DE 85mm COM ANEL	25 UN	TIGRE	R\$105,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1490 | segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024

192	TÊ PVC REDUÇÃO 90° SOLDAVEL DE 110 X 60mm	25 UN	KRONA	R\$85,00
193	TÊ PVC SOLDAVEL DE 75mm	25 UN	TIGRE	R\$68,50
194	TÊ PVC SOLDAVEL DE 85mm	25 UN	AMANCO	R\$104,90
198	TUBO PVC CLASSE 15 SOLDAVEL, 6 METROS X DE 110mm ÁGUA FRIA	300 UN	TIGRE	R\$625,00
199	TUBO PVC CLASSE 15 SOLDAVEL, 6 METROS X DE 75mm, ÁGUA FRIA	250 UN	TIGRE	R\$374,50
200	TUBO PVC CLASSE 15 SOLDAVEL, 6 METROS X DE 85mm, ÁGUA FRIA	300 UN	AMANCO	R\$388,50
202	TUBO PVC DE FO FO DN 200mm COM JEI/ JERI NBR 7665 / NBR 9822, 6 METROS	25 UN	TIGRE	R\$1.389,00
203	TUBO PVC DE FO FO DN 250mm COM JEI/ JERI NBR 7665 / NBR 9822, 06 METROS	08 UN	TIGRE	R\$2.099,50
207	TUBO PVC DN 200mm JEI / JERI NBR 7362-2, ESGOTO PRIMÁRIO, COM ANEL DE BORRACHA	25 TB	TIGRE	R\$865,90
213	TUBO PVC ROSCÁVEL 1", COM 06 METROS	37 UN	TIGRE	R\$290,00
214	TUBO PVC ROSCÁVEL 1.1/2", COM 06 METROS	37 UN	TIGRE	R\$147,80
216	TUBO PVC ROSCÁVEL 2", COM 06 METROS	38 UN	TIGRE	R\$323,00
217	TUBO PVC ROSCÁVEL 3/4", COM 06 METROS	50 UN	TIGRE	R\$9,99
227	TUBO PVC COLETOR OCRE DN100MM	500 UN	TIGRE	R\$174,00
228	TUBO PVC COLETOR OCRE DN150MM	500 UN	TIGRE	R\$369,50
229	TUBO PVC COLETOR OCRE DN200MM	250 UN	TIGRE	R\$569,00
230	UNIÃO PVC ROSCÁVEL 1"	10 UN	TIGRE	R\$29,90
231	UNIÃO PVC ROSCÁVEL 1.1/2"	10 UN	TIGRE	R\$54,90
232	UNIÃO PVC ROSCÁVEL 1.1/4"	10 UN	TIGRE	R\$46,95
233	UNIÃO PVC ROSCÁVEL 2"	10 UN	TIGRE	R\$97,00
234	UNIÃO PVC SOLDAVEL DE 110mm	10 UN	TIGRE	R\$711,70
241	UNIÃO PVC SOLDAVEL DE 75mm	10 UN	AMANCO	R\$161,50
242	UNIÃO PVC SOLDAVEL DE 85mm	15 UN	TIGRE	R\$274,50

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY
ORGÃO GESTOR

ADEMAR CESAR FERNAINÉ
ACF2 SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1490 | segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024 – PP 063/2023

Homologação publicada no Diário Oficial do Município em: DOM – Diário Oficial do Município de Paraty – Edição nº 1484 - Datada de 06/02/2024.

VIGÊNCIA: 06/02/2024 a 06/02/2025.

Empresa: COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA PARATY LTDA.

CNPJ: 17.896.979/0001-20 **Telefone:** (24) 3371-1701.

Email: comercialparaty.distribuidora@gmail.com

Endereço: Rua das Aroeiras – Vila Princesa Isabel – Paraty/RJ. CEP: 23970-000.

Contato: Alex da Silva Santos.

Validade: 12 (doze meses) contados de sua assinatura.

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Prefeitura Municipal de Paraty, situada na Rua José Balbino da Silva nº 142, CNPJ nº 29.172.475/0001-47 – neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Luciano de Oliveira Vidal**, residente e domiciliado em Paraty/RJ, considerando o resultado do Pregão Presencial n.º 063/2023, cujo objeto se constitui no **Registro de Preços para eventual aquisição de material hidráulico**, RESOLVE, com amparo nas Leis nº 8.666/93 e n.º 10.520/2002, nos Decreto n.º 085/2013, **registrar** os preços, conforme **HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 32.387/2023 e Pregão Presencial nº 063/2023**, da empresa **COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA PARATY LTDA**, situada na Rua das Aroeiras – Vila Princesa Isabel – Paraty/RJ. CEP: 23970-000, CNPJ nº 17.896.979/0001-20, neste ato representado por **Alex da Silva Santos**, portador do RG nº 26.229.744-9 e inscrito no CPF sob nº 185.480.808-76, residente e domiciliado na Rua das Aroeiras, 187, Princesa Isabel – Paraty – RJ, doravante denominada FORNECEDORA, segundo a classificação por item alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO:

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA UTILIZAÇÃO NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES EM PRÉDIOS PÚBLICOS E OUTROS SERVIÇOS, INCLUSIVE DE MELHORIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

1.2 - O Município não se obriga a adquirir os materiais relacionados nem as quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, podendo até realizar licitação específica para aquisição, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

1.3 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

2. DA VIGÊNCIA:

2.1 - Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3 - DO PREÇO:

3.1 - O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$
20	CAIXA D 'ÁGUA POLIETILENO 500 LITROS	50 UN	TIGRE	R\$ 289.84

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1490 | segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024

21	CAIXA D'ÁGUA 1.500 LITRO EM POLIETILENO	50 UN	TIGRE	R\$1.399,79
22	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 1.000 LITROS	150 UN	TIGRE	R\$ 451,75
23	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 2.000 LITROS	50 UN	TIGRE	R\$2.298,79

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY
ÓRGÃO GESTOR

ALEX DA SILVA SANTOS
COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA PARATY LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024 – PP 063/2023

Homologação publicada no Diário Oficial do Município em: DOM – Diário Oficial do Município de Paraty – Edição nº 1484 - Datada de 06/02/2024.

VIGÊNCIA: 06/02/2024 a 06/02/2025.

Empresa: F.E.B LEAL COM. PRODS. METAL. E MATS. DE SANEAMENTO – ME

CNPJ: 18.317.483/0001-18 **Telefone:** (24) 2255-9844

E-mail: comercial@lealcnex.com.br/Felipe@lealconex.com.br

Endereço: Av. Heitor Zanata, nº 03 – Monte Castelo/Três Rios/RJ CEP: 25810-470

Contato: Felipe Eduardo Bonfim Leal.

Validade: 12 (doze meses) contados de sua assinatura.

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Prefeitura Municipal de Paraty, situada na Rua José Balbino da Silva nº 142, CNPJ nº 29.172.475/0001-47 – neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Luciano de Oliveira Vidal**, residente e domiciliado em Paraty/RJ, considerando o resultado do Pregão Presencial n.º 063/2023, cujo objeto se constitui no **Registro de Preços para eventual aquisição de material hidráulico**, RESOLVE, com amparo nas Leis nº 8.666/93 e n.º 10.520/2002, nos Decreto n.º 085/2013, **registrar** os preços, conforme **HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 32.387/2023 e Pregão Presencial nº 063/2023**, da empresa e a empresa **F.E.B LEAL COM. PRODS. METAL. E MATS. DE SANEAMENTO – ME**, CNPJ nº 18.317.483/0001-18, estabelecida na Av. Heitor Zanata, nº 03, Monte Castelo - Três Rios/RJ, CEP 25810-470, neste ato representada pelo Senhor **Felipe Eduardo Bonfim Leal**, portador do RG nº 115103400 IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 089.221.517-81, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 283 - Apto 6, Centro – Três Rios/RJ, CEP: 25.810-240, tel. (24) 2255-9844, doravante denominada FORNECEDORA, segundo a classificação por item alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO:

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA UTILIZAÇÃO NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES EM PRÉDIOS PÚBLICOS E OUTROS SERVIÇOS, INCLUSIVE DE MELHORIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

1.2 - O Município não se obriga a adquirir os materiais relacionados nem as quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, podendo até realizar licitação específica para aquisição, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

1.3 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1490 | segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024

2. DA VIGÊNCIA:

2.1 - Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3 - DO PREÇO:

3.1 - O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$
195	TUBO PVC 15 JEI PBA 6M DN 50 / DE 60, 06 METROS COM ANEL	1.000UN	CORR PLASTIK	R\$170,00
196	TUBO PVC 15 JEI PBA DN 100 / DE 110mm C/ 06 METROS, COM ANEL	1.000UN	CORR PLASTIK	R\$615,00
197	TUBO PVC 15 JEI PBA DN 75 / DE 85mm DE 06 METROS COM ANEL	1.000UN	CORR PLASTIK	R\$367,00
225	TUBO PEAD CORRUGADO DRENAGEM DN300MM COM ANEL	200 UN	CORR PLASTIK	R\$1.260,00

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY
ORGÃO GESTOR

FELIPE EDUARDO BONFIM LEAL
F.E.B LEAL COM. PRODS. METAL. E MATS. DE SANEAMENTO – ME
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024 – PP 063/2023

Homologação publicada no Diário Oficial do Município em: DOM – Diário Oficial do Município de Paraty – Edição nº 1484 - Datada de 06/02/2024.

VIGÊNCIA: 06/02/2024 a 06/02/2025.

Empresa: QUALYTA SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI.

CNPJ: 30.756.604/0001-23 – Cel: (24) 99998-8959

E-mail: qualyta01@gmail.com

Endereço: R. Pref. João G. Galindo, nº 4125, Morro da Cruz – Angra dos Reis/RJ

Contato: Genilson Gonçalves de Carvalho.

Validade: 12 (doze meses) contados de sua assinatura.

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Prefeitura Municipal de Paraty, situada na Rua José Balbino da Silva nº 142, CNPJ nº 29.172.475/0001-47 – neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Luciano de Oliveira Vidal**, residente e domiciliado em Paraty/RJ, considerando o resultado do Pregão Presencial n.º 063/2023, cujo objeto se constitui no **Registro de Preços para eventual aquisição de material hidráulico**, RESOLVE, com amparo nas Leis nº 8.666/93 e n.º 10.520/2002, nos Decreto n.º 085/2013, **registrar** os preços, conforme **HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 32.387/2023 e Pregão Presencial nº 063/2023**, da empresa e a empresa **QUALYTA SERVIÇOS E CONSULTORIA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1490 | segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024

EIRELI, CNPJ 30.756.604/0001-23, estabelecida na Rua Prefeito João G. Galindo, nº 4125, Morro da Cruz – Angra dos Reis/RJ, representado pelo Sr. **Genilson Gonçalves de Carvalho**, CPF nº 107.080.107-09, RG nº 020809401-1 DIC-RJ, doravante denominada FORNECEDORA, segundo a classificação por item alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1 - DO OBJETO:

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA UTILIZAÇÃO NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES EM PRÉDIOS PÚBLICOS E OUTROS SERVIÇOS, INCLUSIVE DE MELHORIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

1.2 - O Município não se obriga a adquirir os materiais relacionados nem as quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, podendo até realizar licitação específica para aquisição, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitado a legislação relativa às licitações.

1.3 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

2 - DA VIGÊNCIA:

2.1 - Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3 - DO PREÇO:

3.1 - O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$
169	TANQUE EM POLIETILENO 10.000 LITROS	10 UN	AMANCO	R\$9.715,19
170	TANQUE EM POLIETILENO 15.000 LITROS	10 UN	AMANCO	R\$16.895,00
171	TANQUE EM POLIETILENO 20.000 lts S/ TAMPA	10 UN	AMANCO	R\$23.751,74
205	TUBO PVC DN 150mm JEI / JERI NBR 7362-2, ESGOTO	50 UN	AMANCO	R\$438,23
224	TUBO PEAD CORRUGADO DRENAGEM DN200MM COM ANEL	300 UN	AMANCO	R\$897,59

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY
ORGÃO GESTOR

GENILSON GONÇALVES DE CARVALHO
QUALYTA SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024 – PP 063/2023

Homologação publicada no Diário Oficial do Município em: DOM – Diário Oficial do Município de Paraty – Edição nº 1484 - Datada de 06/02/2024.

VIGÊNCIA: 06/02/2024 a 06/02/2025.

Empresa: IDEAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARATY EIRELI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1490 | segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024

CNPJ: 29.172.475/0001-47

Endereço: Avenida Roberto Silveira, 2089 Loja D – Vila Colonial, Paraty-RJ

E-mail: idealparaty@outlook.com - **Telefone:** (24) 99815-4685

Contato: Alessandra Gonçalves Coutinho Penha.

Validade: 12 (doze meses) contados de sua assinatura.

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Prefeitura Municipal de Paraty, situada na Rua José Balbino da Silva nº 142, CNPJ nº 29.172.475/0001-47 – neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Luciano de Oliveira Vidal**, residente e domiciliado em Paraty/RJ, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 063/2023, cujo objeto se constitui no **Registro de Preços para eventual aquisição de material hidráulico**, RESOLVE, com amparo nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, nos Decreto nº 085/2013, **registrar** os preços, conforme **HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 32.387/2023 e Pregão Presencial nº 063/2023**, da empresa e a empresa **IDEAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARATY EIRELI**, CNPJ 35.129.901/0001-62, com sede na Avenida Roberto Silveira, 2089 Loja D – Vila Colonial, Paraty-RJ – CEP 23970-000, telefone nº (24) 99815-4685, email: idealparaty@outlook.com, representada neste ato pela Sra. **Alessandra Gonçalves Coutinho Penha**, portador do CI nº 3050750-38 DIC/RJ e inscrito no CPF sob nº 114.318.627-38, doravante denominada FORNECEDORA, segundo a classificação por item alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1 - DO OBJETO:

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA UTILIZAÇÃO NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES EM PRÉDIOS PÚBLICOS E OUTROS SERVIÇOS, INCLUSIVE DE MELHORIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

1.2 - O Município não se obriga a adquirir os materiais relacionados nem as quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, podendo até realizar licitação específica para aquisição, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitado a legislação relativa às licitações.

1.3 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

2 - DA VIGÊNCIA:

2.1 - Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3 - DO PREÇO:

3.1 - O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$
04	ADESIVO PLÁSTICA PARA PVC FRASCO INCOLOR CONTEÚDO 175g	150 UN	TIGRE	R\$17,05
05	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC FRASCO INCOLOR CONTEÚDO 850g	100 UN	TIGRE	R\$53,35
08	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDAVEL CURTA DE 25 X 20mm	250 UN	FORTLEV	R\$0,49

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1490 | segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024

09	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDABEL CURTA DE 32 X 25mm	250 UN	FORTLEV	R\$0,92
10	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDABEL CURTA DE 40 X 32mm	100 UN	FORTLEV	R\$2,45
11	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDABEL CURTA DE 50 X 40mm	100 UN	FORTLEV	R\$3,05
15	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDABEL LONGA DE 32 X 20mm	60 UN	FORTLEV	R\$4,05
16	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDABEL LONGA DE 50 x 25mm	60 UN	FORTLEV	R\$6,30
17	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDABEL LONGA DE 60 X 40mm	75 UN	FORTLEV	R\$5,54
18	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDABEL LONGA DE 60 X 50mm	75 UN	FORTLEV	R\$8,85
24	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 3.000 LITROS	25 UN	FORTLEV	R\$3.099,90
25	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 750 LITROS	50 UN	FORTLEV	R\$399,99
26	CAP DN PVC DN 100mm ESGOTO PRIMÁRIO COM ANEL	125 UN	FORTLEV	R\$8,20
27	CAP DN PVC DN 150mm PARA ESGOTO PRIMÁRIO COM ANEL	50 UN	FORTLEV	R\$37,48
28	CAP DN PVC DN 50mm ESGOTO PRIMÁRIO COM ANEL	50 UN	FORTLEV	R\$2,84
29	CAP DN PVC DN 75mm PARA ESGOTO PRIMÁRIO COM ANEL	50 UN	FORTLEV	R\$6,08
35	CAP PVC SOLDABEL DE 20mm	175 UN	FORTLEV	R\$0,89
36	CAP PVC SOLDABEL DE 25mm	100 UN	FORTLEV	R\$1,09
37	CAP PVC SOLDABEL DE 32mm	100 UN	FORTLEV	R\$ 1,59
38	CAP PVC SOLDABEL DE 40mm	100 UN	FORTLEV	R\$ 3,39
39	CAP PVC SOLDABEL DE 60mm	100 UN	FORTLEV	R\$ 7,49
49	CURVA 90º SOLDABEL 32MM	37 UN	FORTLEV	R\$7,20
50	CURVA 90º SOLDABEL 40 MM	37 UN	FORTLEV	R\$12,99
51	CURVA DE 90º SOLDABEL 25 MM	75 UN	FORTLEV	R\$3,35
52	CURVA LONGA PVC 45º X 150mm ESGOTO PRIMARIO COM ANEL	25 UN	FORTLEV	R\$110,20
53	CURVA LONGA PVC 45º X DN 100mm ESGOTO PRIMÁRIO COM ANEL	100 UN	FORTLEV	R\$34,89
54	CURVA LONGA PVC 90º X DN 100mm ESGOTO PRIMÁRIO COM ANEL	75 UN	FORTLEV	R\$49,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1490 | segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024

55	CURVA LONGA PVC DN 90° X 150mm ESGOTO PRIMÁRIO COM ANEL	25 UN	FORTLEV	R\$ 152,99
65	CURVA PVC SOLDABEL DE 45° x DE 20 mm	150 UN	FORTLEV	R\$2,44
66	CURVA PVC SOLDABEL DE 45° x DE 25 mm	50 UN	FORTLEV	R\$3,40
67	CURVA PVC SOLDABEL DE 45° x DE 32 mm	25 UN	FORTLEV	R\$7,33
68	CURVA PVC SOLDABEL DE 45° X DE 40mm	25 UN	FORTLEV	R\$12,70
69	CURVA PVC SOLDABEL DE 45° X DE 60mm	50 UN	FORTLEV	R\$34,87
70	CURVA PVC SOLDABEL DE 90° DE 20 mm	150 UN	FORTLEV	R\$2,44
76	JOELHO PVC 45° / DN 100mm ESGOTO PRIMÁRIO COM ANEL	50 UN	AMANCO	R\$8,00
77	JOELHO PVC 45° / DN 150mm ESGOTO PRIMÁRIO COM ANEL	50 UN	FORTLEV	R\$51,24
78	JOELHO PVC 45° / DN 40mm ESGOTO PRIMÁRIO COM ANEL	50 UN	FORTLEV	R\$1,95
79	JOELHO PVC 45° / DN 50mm ESGOTO PRIMARIO COM ANEL	50 UN	FORTLEV	R\$3,25
87	JOELHO PVC 45° SOLDABEL DE 20mm	50 UN	FORTLEV	R\$0,94
88	JOELHO PVC 45° SOLDABEL DE 25mm	50 UN	FORTLEV	R\$1,63
89	JOELHO PVC 45° SOLDABEL DE 32mm	50 UN	FORTLEV	R\$4,19
90	JOELHO PVC 45° SOLDABEL DE 40	50 UN	FORTLEV	R\$6,75
91	JOELHO PVC 45° SOLDABEL DE 50mm	50 UN	FORTLEV	R\$7,59
92	JOELHO PVC 45° SOLDABEL DE 60mm	50 UN	FORTLEV	R\$23,90
94	JOELHO PVC 45° X DN 75mm COM ANEL DE BORRACHA ESGOTO PRIMARIO	50 UN	FORTLEV	R\$7,09
95	JOELHO PVC 90° / 150mm ESGOTO PRIMARIO COM ANEL	50 UN	FORTLEV	R\$49,49
96	JOELHO PVC 90° / DN 100mm ESGOTO PRIMARIO COM ANEL	50 UN	FORTLEV	R\$6,30
97	JOELHO PVC 90° / DN 40mm ESGOTO PRIMARIO COM ANEL	75 UN	FORTLEV	R\$1,14
98	JOELHO PVC 90° / DN 50mm ESGOTO PRIMÁRIO	50 UN	FORTLEV	R\$2,35
100	JOELHO PVC 90° SOLDABEL DE 20mm	500 UN	FORTLEV	R\$0,38
101	JOELHO PVC 90° SOLDABEL DE 25mm	150 UN	FORTLEV	R\$0,58
102	JOELHO PVC 90° SOLDABEL DE 32mm	150 UN	FORTLEV	R\$4,85
103	JOELHO PVC 90° SOLDABEL DE 40mm	150 UN	FORTLEV	R\$5,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1490 | segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024

104	JOELHO PVC 90° SOLDAVEL DE 50mm	150 UN	FORTLEV	R\$5,87
105	JOELHO PVC 90° SOLDAVEL DE 60mm	150 UN	FORTLEV	R\$26,07
109	JOELHO PVC 90° X dn 75mm, COM ANEL DE BORRACHA, ESGOTO PRIMÁRIO	50 UN	FORTLEV	R\$4,99
113	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL 25 MM	100 UN	FORTLEV	R\$4,90
114	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL 32 MM	100 UN	FORTLEV	R\$13,28
115	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL 40 MM	100 UN	FORTLEV	R\$19,05
116	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL 50 MM	100 UN	FORTLEV	R\$22,70
117	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL DE 20	250 UN	FORTLEV	R\$4,93
120	LUVA DE CORRER PVC DN 100mm, COM ANEL, ESGOTO PRIMÁRIO	50 UN	FORTLEV	R\$13,33
121	LUVA DE CORRER PVC DN 150mm COM ANEL, ESGOTO PRIMÁRIO	50 UN	FORTLEV	R\$36,10
122	LUVA DE CORRER PVC DN 40mm COM ANEL, ESGOTO PRIMÁRIO	50 UN	FORTLEV	R\$4,08
123	LUVA DE CORRER PVC DN 50mm COM ANEL DE BORRACHA, ESGOTO PRIMÁRIO	50 UN	FORTLEV	R\$4,44
124	LUVA DE CORRER PVC DN 75mm. COM ANEL DE BORRACHA, ESGOTO PRIMÁRIO	50 UN	FORTLEV	R\$7,87
129	LUVA PVC SOLDAVEL DE 25 mm	100 UN	FORTLEV	R\$0,68
130	LUVA PVC SOLDAVEL DE 32 mm	100 UN	FORTLEV	R\$2,10
131	LUVA PVC SOLDAVEL DE 40mm	100 UN	FORTLEV	R\$3,48
132	LUVA PVC SOLDAVEL DE 50 mm	100 UN	FORTLEV	R\$3,88
136	LUVA SIMPLES PVC DN 100 COM ANEL, ESGOTO PRIMÁRIO	100 UN	FORTLEV	R\$6,45
137	LUVA SIMPLES PVC DN 150 COM ANEL, ESGOTO PRIMÁRIO	50 UN	FORTLEV	R\$35,65
152	REDUÇÃO EXCÊNTRICA VINILFORT BB COM ANEL DE BORRACHA, PARA ESGOTO DN 300 X 250mm	25 UN	TIGRE	R\$271,00
161	REGISTRO COM BOLSAS PARA TUBOS DE PVC DN 100, PN 10, L270mm, L1 112 mm	35 UN	TIGRE	R\$1.108,75
162	REGISTRO DE ESFERA PVC SOLDÁVEL US DE 20mm	75 UN	FORTLEV	R\$13,45
163	REGISTRO DE ESFERA PVC ROSCA DE 1.1/4"	75 UN	FORTLEV	R\$78,95
164	REGISTRO DE ESFERA PVC ROSCA DE 1.1/2"	75 UN	FORTLEV	R\$64,90
165	REGISTRO DE ESFERA PVC ROSCA DE 1/2"	75 UN	FORTLEV	R\$15,05
166	REGISTRO DE ESFERA PVC ROSCA DE 2"	75 UN	FORTLEV	R\$147,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1490 | segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024

167	REGISTRO DE ESFERA PVC ROSCA DE 3/4"	75 UN	FORTLEV	R\$21,80
172	TANQUE EM POLIETILENO 5.000 LITROS	15 UN	FORTLEV	R\$3.484,80
181	TÊ PVC 90° SOLDÁVEL DE 20 mm	100 UN	FORTLEV	R\$0,83
182	TÊ PVC 90° SOLDAVEL DE 25mm	100 UN	FORTLEV	R\$27,90
183	TÊ PVC 90° SOLDÁVEL DE 32 mm	50 UN	FORTLEV	R\$4,00
184	TÊ PVC 90° SOLDÁVEL DE 40 mm	25 UN	FORTLEV	R\$10,90
185	TÊ PVC 90° SOLDÁVEL DE 50 mm	50 UN	FORTLEV	R\$14,99
186	TÊ PVC 90° SOLDÁVEL DE 60 mm	25 UN	FORTLEV	R\$29,85
201	TUBO PVC DE FO FO DN 150mm COM JEI/ JERI NBR 7665/ NBR 9822, 6 METROS	75 UN	FORTLEV	R\$897,00
204	TUBO PVC DN 100mm JEI / JERI NBR 7362-2, ESGOTO PRIMÁRIO	100 UN	AMANCO	R\$249,90
206	TUBO PVC DN 200mm COM ANEL DE BORRACHA P/ ESGOTO PRIMÁRIO	50 UN	FORTLEV	R\$728,00
208	TUBO PVC ESGOTO PRIMÁRIO DN 100mm COM ANEL	100 UN	FORTLEV	R\$122,40
209	TUBO PVC ESGOTO PRIMÁRIO DN 150mm COM ANEL	50 UN	AMANCO	R\$400,00
210	TUBO PVC ESGOTO PRIMÁRIO DN 40mm COM ANEL	25 UN	FORTLEV	R\$57,90
211	TUBO PVC ESGOTO PRIMÁRIO DN 50mm COM ANEL	25 UN	FORTLEV	R\$86,50
212	TUBO PVC ESGOTO PRIMÁRIO DN 75mm COM ANEL	25 UN	FORTLEV	R\$115,90
215	TUBO PVC ROSCÁVEL 1/2", COM 06 METROS	25 UN	TIGRE	R\$85,50
218	TUBO PVC SOLDAVEL DE 20mm, COM 06 METROS, ÁGUA FRIA	1.250UN	FORTLEV	R\$20,99
219	TUBO PVC SOLDAVEL DE 25mm, COM 06 METROS, ÁGUA FRIA	1.250UN	FORTLEV	R\$32,90
220	TUBO PVC SOLDAVEL DE 32mm, COM 06 METROS, ÁGUA FRIA	1.250UN	FORTLEV	R\$60,99
221	TUBO PVC SOLDAVEL DE 40mm, COM 06 METROS, ÁGUA FRIA	500 UN	FORTLEV	R\$88,50
222	TUBO PVC SOLDAVEL DE 50mm, COM 06 METROS, ÁGUA FRIA	500 UN	FORTLEV	R\$127,75
223	TUBO PVC SOLDAVEL DE 60mm, COM 06 METROS, ÁGUA FRIA, CLAS.15	500 UN	FORTLEV	R\$179,52
226	TUBO PEAD CORRUGADO DRENAGEM DN400MM COM ANEL	100 UN	TIGRE	R\$1.636,80
235	UNIÃO PVC SOLDAVEL DE 20mm	10 UN	FORTLEV	R\$10,90
236	UNIÃO PVC SOLDAVEL DE 25mm	10 UN	FORTLEV	R\$12,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1490 | segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024

237	UNIÃO PVC SOLDABEL DE 32mm	10 UN	FORTLEV	R\$20,89
238	UNIÃO PVC SOLDABEL DE 40mm	10 UN	FORTLEV	R\$28,90
239	UNIÃO PVC SOLDABEL DE 50mm	10 UN	FORTLEV	R\$39,90
240	UNIÃO PVC SOLDABEL DE 60mm	10 UN	AMANCO	R\$101,33

4 - DA EMISSÃO DOS PEDIDOS, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

4.1 - A Secretaria Municipal de Obras e Transporte, respeitada a ordem de registro, selecionará o Fornecedor para os quais serão emitidas as Ordens de Fornecimento, quando necessário.

4.2 - A entrega deverá ser feita parceladamente de acordo com a necessidade, independentemente da quantidade solicitada, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

4.3 - A entrega e o local deverão ser feitos observando aqueles indicados na Ordem de Fornecimento.

4.4 - O Fornecedor que não atender aos prazos fixados estará sujeito às sanções previstas neste edital. Neste caso, a Secretaria Municipal de Obras e Transporte convocará obedecida a ordem de classificação, o próximo Fornecedor registrado no SRP.

4.5 - Correrão por conta da contratada quaisquer providências relativas à descarga do material, incluindo-se aí a necessária mão de obra.

5 - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1 - O gerenciamento da contratação decorrente deste edital caberá a Secretaria Municipal de Obras e Transporte, que determinará o que for necessário, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - Fiscalização dos serviços junto ao Fornecedor Registrado, conforme minuta de Ato de Designação de Fiscal, conforme consta às fls. 245, do processo administrativo observado os artigos 73 a 76 da Lei federal 8.666/93.

5.3 - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos serviços, inclusive observando às quantidades máximas a ser adquiridas, rejeitar todo e qualquer material em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67, da Lei n. 8.666/93.

5.4 - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

5.5 - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

5.6 - O Fornecedor Registrado deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato de Expectativa de Fornecimento.

5.7 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1490 | segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024

6 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

6.1 - De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8666/93, o objeto deste instrumento será recebido da forma que se segue:

6.1.1 - Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e Proposta da Licitante vencedora;

6.1.2 - Definitivamente, no prazo de 05 dias úteis, contados da data da entrega.

6.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela perfeita execução do fornecimento/serviço, ficando o mesmo obrigado a substituir, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente documento, no termo de referência e na legislação vigente:

a) entregar os bens nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;

b) atender às convocações do Contratante nos prazos estabelecidos no edital;

c) não fornecer quantidade ou modelo diverso do solicitado;

d) substituir os produtos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;

e) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;

g) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

h) Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

i) Atender às exigências de qualidade, atentando-se, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

j) Garantir a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

7.2. São obrigações da Contratante:

O Contratante obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;

d) zelar para que, durante a vigência da Ata, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

e) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato, notificando o FORNECEDOR a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua substituição, com ônus total para o FORNECEDOR.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1490 | segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária de 2024 Secretaria Municipal de Obras e Transporte. Através do Elemento **3.3.90.30.00 - Material de Consumo**.

9 - DO PAGAMENTO:

9.1 - O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva na Secretaria de Educação, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, confirmando o recebimento dos produtos, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

9.2.1 - Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a Prefeitura Municipal de Paraty do prazo estabelecido anteriormente para pronunciar-se sobre o aceite da nota fiscal corrigida.

9.3 - A proponente deverá indicar o número de conta corrente e Agência dos seguintes Bancos: Itaú S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A ou Caixa Econômica Federal. Tal exigência deve-se ao fato de haver novo sistema de pagamento brasileiro, e se não forem tomadas tais medidas, a Prefeitura não arcará com despesas onerosas com tarifas adicionais para cheques e DOCs acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

9.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Secretaria Municipal de Obras e Transporte, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

9.5 - O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Educação, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento do FORNECEDOR REGISTRADO dirigido ao Secretário.

9.6 - Caso a Prefeitura Municipal de Paraty antecipe o pagamento ao FORNECEDOR REGISTRADO, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, assegurados o contraditório e ampla defesa, quando:

- a) o detentor da Ata não cumprir com as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) o detentor da Ata não entregar o produto constante da Nota de Autorização de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) o detentor da Ata der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente do registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o detentor da ata não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- f) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos será feita pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento ou qualquer outro meio que garanta ciência ao detentor da Ata, juntando-se o comprovante ao processo de administração desta Ata de Registro de Preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do detentor da Ata, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1490 | segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024

10.4 - A solicitação do detentor da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, caso não aceitas as razões do pedido.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do FORNECEDOR REGISTRADO, sujeitando-o as seguintes penalidades:

11.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito.

11.1.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) 10 % (dez por cento) do valor total da adjudicação, quando o Adjudicatário se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou, eventualmente, o Contrato de Expectativa de Fornecimento, em observância ao disposto no artigo 81, Lei nº. 8.666/93;

b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho – AE por dia de atraso na entrega dos materiais ou do lapso entre a substituição do bem fora das especificações ou de má qualidade, contando os dias de aplicação da multa, entre o termo final do prazo de entrega e a data do efetivo fornecimento. Em caso de entrega parcial, por parte do Signatário Detentor, a multa será calculada sobre o quantitativo não entregue e prevalecerá para contagem da multa o período compreendido entre o correto dia da entrega e a entrega/substituição da totalidade dos itens/lotos. A presente multa deverá ser aplicada em atrasos de até no máximo 30 (trinta) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Autorização de Empenho relativo ao lote não adimplido;

d) 10 % (dez por cento) sobre o quantitativo total previsto na Ata de Registro para o lote inadimplido quando o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas por parte da Signatária Detentora resultar no cancelamento da Ata de Registro de Preços ou ensejar a rescisão do eventual contrato.

11.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

11.1.4 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

11.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

11.3 - Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4 - Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

11.5 - As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Signatário Detentor da plena execução do objeto contratado.

11.6 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.7 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Paraty, para dirimir os conflitos que possam ocorrer no presente compromisso.

Firma as partes o presente instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1490 | segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY
ORGÃO GESTOR

ALESSANDRA GONÇALVES COUTINHO PENHA
IDEAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARATY EIRELI
DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2024

DO: Fundo Municipal de Assistência Social

PARA: Auto Posto Cidade Histórica de Paraty Ltda,

OBJETO: a Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para atender a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

PRAZO: 03 (tres) meses

R\$ 114.283,03 (cento e quatorze mil duzentos e oitenta e três reais e três centavos).

DATA: 02/02/2024.

MARCIO ELEOTÉRIO DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 02/2023

Nesta data homologo os itens do Pregão Presencial nº002/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para concessão do benefício eventual através do Fundo Municipal de Assistência Social, para a empresa Auto Posto Cidade Histórica de Paraty Ltda, de acordo com o relatório apresentado pela Pregoeira, que adjudicou os itens da presente licitação no valor global R\$841.400,00 (oitocentos e quarenta e um mil e quatrocentos reais). Pelo período de 12 (doze) meses

09/02/2024.

MARCIO ELEOTÉRIO DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2024

DO: Fundo Municipal de Assistência Social

PARA: Auto Posto Cidade Histórica de Paraty Ltda,

OBJETO: a Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para concessão do benefício eventual através do Fundo Municipal de Assistência Social

PRAZO: 12 (doze) meses

R\$ 841.400,00 (oitocentos e quarenta e um mil e quatrocentos reais).

DATA: 09/02/2024.

MARCIO ELEOTÉRIO DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1490 | segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024

RESOLUÇÃO Nº 01/2024 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARATY - CMDCAP, em conformidade com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 847/90 de 27 de dezembro de 1990 e em consonância com as Resoluções do CONANDA Nº 105 de 2005, Nº 106 de 2005 e Nº 107 de 2006, vem por meio desta, tornar público a substituição da Associação Jardim Beija Flor como membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, pela instituição suplente Escola Comunitária Cirandas.

A Escola Comunitária Cirandas passa a compor como uma das 8 (oito) representantes não governamentais no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Instituições não governamentais:

Associação Companhia Dança e Arte Paraty, Escola Comunitária Cirandas, Associação Liberdade de Surfar, Associação para o Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro-PRO RIO. Projeto Paraty Tênis, Instituto Colibri, Instituto Náutico Paraty, Instituto Terra e Mar, Instituto Trilha da Arte e Educação.

ANA PAULA SERPA CORRÊA
PRESIDENTE DO CMDCA